



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 320 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos de Quirinópolis e contém outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no ano de 2025, incidente sobre a remuneração do mês de dezembro de 2025, aos:

I – servidores públicos municipais ativos;

II – servidores inativos e pensionistas que possuam direito à paridade;

III – agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos profissionais do magistério, cuja remuneração observará legislação específica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Nos termos do art. 52, §1º, da Lei Complementar nº 77, de 22 de abril de 2024, fica assegurado que nenhum servidor receberá remuneração inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o piso salarial e demais vantagens previstas nos §§ 7º, 9º e 10 do art. 198 da Constituição Federal, bem como na legislação municipal aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de março de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Vereadora/1º Secretária